



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 348 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre ampliação da Licença Maternidade e Paternidade aos servidores públicos do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. Fica estabelecida em 180 (cento e oitenta) dias a Licença Maternidade às mães servidoras e empregadas públicas do Município de Porto Velho.

§1º. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas vigentes, sem prejuízo da sua remuneração.

§2º. O benefício a que se refere o *caput* estende-se ao Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, contemplando inclusive os servidores sob o regime celetista e cargo comissionado.

§3º. A remuneração dos últimos 60 (sessenta) dias da Licença Maternidade será custeada pelo Município.

Art. 2º. Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à ampliação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 3º. Fica estabelecida em 15 (quinze) dias a Licença Paternidade dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o *caput* estende-se ao Poder Legislativo e a Administração Indireta municipal, contemplando inclusive os servidores sob o regime celetista e cargo comissionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º. Os benefícios de que tratam os artigos 1º e 3º não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial ao contratados para atender termos de convênio.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.697, de 08 de novembro de 2008.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município